



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2642 – DATA 21/10/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 835/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto Individual Nº 832, de 19 de outubro de 2023**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano IX, Edição Nº 2640, de 20 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 836/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE nomear MIZAEI FERREIRA COELHO**, para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Serviços Públicos, da Administração Regional I, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 13.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.775.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	1.375.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e	1.375.000,00

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.400.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e	1.400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.775.000,00**TOTAL DA UNIDADE:** 2.775.000,00**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:** 2.775.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil -	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	255.890,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e	255.890,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 255.890,00**TOTAL DA UNIDADE:** 255.890,00**1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

1049 - Infraestrutura para Mobilidade Urbana	
4.4.90.61.00.00.00.00.00.00 - Aquisicao de Imoveis	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00**TOTAL DA UNIDADE:** 20.000,00

1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1048 - Programa Sub.Hab.Interesse Social	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - Material de Distrib.Gratuita	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 40.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 40.000,00

9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

9999 - Reserva de Contigência	
9.9.99.99.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contigencia	2.459.110,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.459.110,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.459.110,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.459.110,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.775.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 848.131,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2113 - Manutencao do sist.iluminacao publica	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	250.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço	250.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 250.000,00

2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	598.131,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	598.131,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 598.131,00

TOTAL DA UNIDADE: 848.131,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 848.131,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

1041 - Implantacao sist.iluminacao publica campo	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.095,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.095,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	50.703,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.703,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 75.798,00

1043 - Implantacao de unidades do CEPER	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	7.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 17.000,00

2113 - Manutencao do sist.iluminacao publica
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais 10.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço 10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

2115 - Irrigacao de jardins e areas verdes
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais 10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.000,00

2116 - Manutencao do horto municipal
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - Obrigacoes Trib. e Contributivas 1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais 2.059,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.059,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.059,00

2118 - Manutencao e conserv. de pracas, parques, portais e
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo 558.477,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço 558.477,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 558.477,00

2119 - Preservacao e revitalizacao da arborizacao urbana
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo 138.317,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 138.317,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais 18.480,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 18.480,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 156.797,00

2120 - Reciclagem de Lixo nos Distritos
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – 2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – 3.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.000,00

2121 - Desenvolver e Implantar Prog. Educacao Ambiental
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – 6.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - Obrigacoes Trib. e Contributivas 1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

3.3.90.92.00.00.00.00.00 - Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 848.131,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 848.131,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA

DECRETO Nº 13.100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.194.675,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.194.675,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	1.194.675,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.194.675,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.194.675,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.194.675,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.194.675,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun.	1.194.675,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.194.675,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.194.675,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.194.675,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1439 - FUNDO TRABALHO MUNICIPAL FSA - FS/FT

2286 - Sistema Municipal de Emprego / Casa do Trabalhador	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
17140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Fundo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	150.000,00
17140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do Fundo	150.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	200.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 200.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 200.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

2001 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.91.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - Diárias - Civil	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
2002 - Manutenção dos serviços técnico administrativos	
3.2.90.21.00.00.00.00.00 - Juros s/Divida por Contrato	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	750.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	750.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	160.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Mateiais Permanente	1.200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
4.6.91.71.00.00.00.00.00 - Principal da Div.Cont. Resgatada	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.395.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.595.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	2.595.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

2001 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	828.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	828.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	620.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	620.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - Indenizações Restitu. Trabalhistas	357.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	357.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.805.000,00
2002 - Manutenção dos serviços técnico administrativos	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e Desp.c/Locomoção	120.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	220.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.00 - Despesas Exercícios Anteriores	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	790.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.595.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	2.595.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 552-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar Contrato nº 160-2021-09C, firmado em 02/08/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 67.323,10 que representa um acréscimo de 3,18%, com relação ao contrato original, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 2.753.323,34. **DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 75-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 67-2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO DE LEITE) OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. Homologação: 10/10/2023. Vencedor: M E B SERVICOS E LOCACOES LTDA. VALOR : R\$ 312.500,00. Feira de Santana, 20/10/2023 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 75-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 67-2023-PE

CONTRATO: 707-2023-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: E B SERVICOS E LOCACOES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO DE LEITE) OFERTADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2023. VALOR: 312.500,00. Feira de Santana, 20/10/2023 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

TERMO CANCELAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, representado pela Sra. Secretária Cristiane de Souza Campos, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 383/DGCC/2023, que concluiu pela necessidade de cancelar a Ata de Registro de Preço nº 46-2022, firmada em 31 de outubro 2022, com a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, que tem por objeto, *Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares, a serem utilizados na Rede de Atenção Básica à Saúde Mental (CAPS), SAMU, VIEP, CADH, CSE, Centro de Referência a Pessoa com Doença Falciforme, Atenção Básica e CCZ, Setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-Ba*, vem, de acordo com o quanto disposto do art. 21, do Decreto Federal 7.892/2013 e, Decreto 10.513/2017, tendo por fundamento o Parecer de nº 0491/PGM/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, resolve o contratante cancelar o **Lote 06 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2022**. FSA, 30/08/2023. Cristiane de Souza Campos - **Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito do Município de Feira de Santa - BA, Colbert Martins da Silva Filho, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público para a Guarda Municipal instituída pelo Decreto nº 10.684/2018 alterado pelo Decreto nº 11.800/2020, em cumprimento de ordem judicial no processo nº 8022578-22.2021.8.05.0080, **TORNA PÚBLICO** o chamamento do candidato abaixo qualificado para avaliação nas demais etapas:

1. Identificação:

<i>Guarda Municipal</i>		
Inscrição	Candidato	Processo
25917	ELVIO JOSE OLIVEIRA SANTOS	8022578-22.2021.8.05.0080

2. Objetivo: Reserva de vaga do autor para o cargo de Guarda Municipal para pessoa com deficiência.

3. Comunicação: Fica o candidato acima listado, obrigado a comparecer em data, hora e local, a serem previamente agendados e devidamente divulgados, pela banca organizadora do certame, para cumprir as demais fases do concurso, enquanto perdurar a decisão judicial que o colocou *sob judice*.

Nada mais tendo, este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santa - BA, em 20 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – audiovisual.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com esteio na Lei Federal Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto Municipal Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1029/23, visando à seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I deste Edital, no município de Feira de Santana interessadas em celebrar TERMO EXECUÇÃO CULTURAL, no Anexo IV, que tenha por objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA conforme descrito neste Edital.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro para execução das AÇÕES EMERGENCIAIS destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Por se tratar de operação relacionada a Lei Paulo Gustavo, urge cumprir o período exigido pela Lei Federal 195/2022 e pelo Decreto Federal 11.525/2023, que indica até 120 (cento e vinte) dias para adequação orçamentária e até 31 de dezembro de 2023 para execução financeira do recurso. Dessa forma, atendendo do cronograma exigido pelo Governo Federal, lançando os editais no âmbito da Lei Paulo Gustavo no Município, para a execução de ações culturais, através de chamadas públicas, com o objetivo de fomentar a cultura.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Feira de Santana/BA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e nas demais orientações fornecidas pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio de Comunicados, Resoluções e Pareceres Jurídicos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.321.492,31 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC - 10.1042 –

Programática: 13.392.0033.2312

Fonte de Recurso: 17150000

Elemento de Despesa:

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Despor. e Outras;

3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física;

3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;

- 3.3.90.43 - Subvenções Sociais;
- 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas;
- 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Feira de Santana/BA, com atuação no setor cultural há pelo menos 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidores Públicos Municipais.

IV - Estejam inadimplentes com o Poder Público Municipal, em especial quanto à prestação de contas de recursos recebidos pela Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc) e o Programa Pró Cultura/Esporte.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro de 2023 e 05 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço www.feiradesantana.ba.gov.br.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente (se Pessoa Física) ou do representante do proponente (se Pessoa Jurídica);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

7.4.1 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

7.4.2 Em caso inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, será considerado a última proposta enviada.

7.4.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do cronograma dos projetos.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, podendo ser subsidiada por pareceristas externos contratados.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Emergencial da Lei Paulo Gustavo.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13.4 Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme maior pontuação geral.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da SECEL.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail leipaulogustavo.fsa@feiradesantana.ba.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, na Rua do Equador, 37, Centro.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Feira de Santana/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não sejam destinados aos pagamentos dos mesmos serviços dentro do projeto.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Formulário de Recurso; e

Anexo IX – Termo de Referência.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2023.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXOS III – IV – V – VI – VII – VIII – IX

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – demais artes.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com esteio na Lei Federal Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto Municipal Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1027/23, visando à seleção de projetos culturais de DEMAIS ARTES para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I deste Edital, no município de Feira de Santana interessadas em celebrar TERMO EXECUÇÃO CULTURAL, no Anexo IV, que tenha por objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA conforme descrito neste Edital.

A Lei Complementar nº 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro para execução das AÇÕES EMERGENCIAIS destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Por se tratar de operação relacionada a Lei Paulo Gustavo, urge cumprir o período exigido pela Lei Federal 195/2022 e pelo Decreto Federal 11.525/2023, que indica até 120 (cento e vinte) dias para adequação orçamentária e até 31 de dezembro de 2023 para execução financeira do recurso. Dessa forma, atendendo do cronograma exigido pelo Governo Federal, lançando os editais no âmbito da Lei Paulo Gustavo no Município, para a execução de ações culturais, através de chamadas públicas, com o objetivo de fomentar a cultura.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Feira de Santana/BA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e nas demais orientações fornecidas pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio de Comunicados, Resoluções e Pareceres Jurídicos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de DEMAIS ARTES para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC - 10.1042 –

Programática: 13.392.0033.2312

Fonte de Recurso: 17160000

Elemento de Despesa:

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Despor. e Outras;

3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física;

3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;

3.3.90.43 - Subvenções Sociais;

3.3.90.45 - Subvenções Econômicas;

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Feira de Santana/BA, com atuação no setor cultural há pelo menos 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidores Públicos Municipais.

IV – Estejam inadimplentes com o Poder Público Municipal, em especial quanto à prestação de contas de recursos recebidos pela Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc) e o Programa Pró Cultura Esporte.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro de 2023 e 05 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço www.feiradesantana.ba.gov.br.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente (se Pessoa Física) ou do representante do proponente (se Pessoa Jurídica);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

7.4.1 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

7.4.2 Em caso inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, será considerado a última proposta enviada.

7.4.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do cronograma dos projetos.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, podendo ser subsidiada por pareceristas externos contratados.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Emergencial da Lei Paulo Gustavo.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme maior pontuação geral.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da SECEL.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail leipaulogustavo.fsa@feiradesantana.ba.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, na Rua do Equador, 37, Centro.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Feira de Santana/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não sejam destinados aos pagamentos dos mesmos serviços dentro do projeto.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Feira de Santana, 20 de outubro de 2023.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXOS III – IV – V – VI – VII – VIII - IX

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Edital de seleção de projetos para reconhecer com premiação a trajetória cultural de mestras e mestres da cultura popular do município com recursos da Lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com esteio na Lei Federal Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto Municipal Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/23, visando à seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos de todas as artes, exceto audiovisual no município de Feira de Santana, por meio de RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO, no Anexo IV, que tenha por objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA conforme descrito neste Edital.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro para execução das AÇÕES EMERGENCIAIS destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Por se tratar de operação relacionada a Lei Paulo Gustavo, urge cumprir o período exigido pela Lei Federal 195/2022 e pelo Decreto Federal 11.525/2023, que indica até 120 (cento e vinte) dias para adequação orçamentária e até 31 de dezembro de 2023 para execução financeira do recurso. Dessa forma, atendendo do cronograma exigido pelo Governo Federal, lançando os editais no âmbito da Lei Paulo Gustavo no Município, para a execução de ações culturais, através de chamadas públicas, com o objetivo de fomentar a cultura.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Feira de Santana/BA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e nas demais orientações fornecidas pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio de Comunicados, Resoluções e Pareceres Jurídicos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de, pelo menos, 10 (dez) mestras e mestres, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos de todas as artes, exceto audiovisual.

1.2 Para fins deste edital, entende-se por Mestre ou Mestra das Artes a Pessoa Física, com idade igual ou superior a 60 anos, que detenha notório conhecimento, com atuação no campo artístico há pelo menos 10 (dez) anos no Município e que seja reconhecida por comunidade ou segmento especializado como referência na transmissão de conhecimentos e práticas artísticas e/ou técnicas em todas as artes, exceto audiovisual.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 115.491,40 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC - 10.1042 –

Programática: 13.392.0033.2312

Fonte de Recurso: 17160000

Elemento de Despesa:

- 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Despor. e Outras;
- 3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física;
- 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.43 - Subvenções Sociais;
- 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas;
- 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.3 A concessão dos prêmios está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Cada Mestra ou Mestre vinculada(o) a uma proposta contemplada receberá um prêmio de R\$ 11.549,14 (onze mil, quinhentos, quarenta e nove reais e catorze centavos) brutos, sobre o qual **não** incidirão os descontos de impostos, tais como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda, conforme Parecer 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

2.6. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá encaminhar proposta para esta seleção a pessoa física candidata ao prêmio, ou terceira que a indicar, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Coletivo/Grupo representado por pessoa física.

3.2 O proponente poderá ser o (a) próprio (a) candidato (a) ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista nos anexos.

3.3 Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicada à premiação cultural, conforme modelo constante no Anexo V.

3.4 Deverá ser comprovada a atuação artístico-cultural e residência no Município de Feira de Santana do (a) candidato (a) ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas.

3.5 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

3.7 Será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes e candidatos que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidores Públicos Municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço www.feiradesantana.ba.gov.br

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente e do candidato
- d) Comprovações de trajetória artística do candidato, como por exemplo: currículo, portfólio, clipagem, links de vídeos, reportagens, entrevistas, cópia de alvarás do circo, demonstração dos fazeres e saberes, premiações, publicações entre outros.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.2 Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente e/ou candidato neste Edital.

7.2.1 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

7.2.2 Em caso inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, será considerado a última proposta enviada.

7.2.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.3 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de Mérito Artístico da trajetória da Mestre ou Mestre, Tempo de Atuação Profissional e/ou Artística, Relevância artístico-cultural, Reconhecimento do público. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, podendo ser subsidiada por pareceristas externos contratados.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Lazer.

9.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Emergencial da Lei Paulo Gustavo.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos relativos ao candidato:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

10.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o candidato será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme Anexo IV deste Edital.

11.2 Após a assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, o candidato receberá os recursos em conta bancária em nome do candidato em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

11.3 A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

12.3 Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail leipaulogustavo.fsa@feiradesantana.ba.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, na Rua do Equador, 37, Centro.

12.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Feira de Santana/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

12.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV – Recibo de Pagamento de Prêmio;

Anexo V – Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Formulário de Recurso; e

Anexo IX – Termo de Referência.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2023

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXOS III – IV – V – VI – VII – VIII - IX

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana – Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - **A IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana será realizada em 24 e 25 de outubro de 2023.**

Art. 3º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2023.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COORDENADOR EXECUTIVO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA DE SANTANA.

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana, convocada através do Decreto Municipal Nº 13.090, de 18 de outubro 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição do delegado aludido no inciso VII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos neste regulamento.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: *"Democracia e Direito à Cultura"*.

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana.

- I. Eixo 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Artes e Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana será realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil assim definidos:

- I — Representantes do Poder Público Municipal:
- a) Juliana Nogueira Morais
 - b) Geovanny da Silva Ferreira

- c) Roberto Duarte da Silva
- d) Ednaelson Ferreira Assunção
- e) Veraci Pereira Souza
- f) Edilson Pereira Veloso

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a) João Daniel Guimarães Oliveira
- b) Bruno Oliveira Bittencourt
- c) Jocarla da Conceição Chagas
- d) Jaguaratan Souza Barbosa
- e) Kareen Edwiges Trindade Mendes
- f) Marialva Oliveira Falcão

§ 1º A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A função de membro da Comissão Organizadora Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- a) Propor critérios de participação da sociedade civil,
- b) Definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- c) Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até (02) dois dias corridos antes da realização.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como o nome do delegado que será inscrito para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º A IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana será integrada por artistas agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, povos e comunidades de religiões de matrizes africanas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 8º. Conforme o disposto no Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana terá direito a eleger 01 (um) delegado para a etapa Estadual.

Art. 9º. O número de delegados a serem eleitos na Conferência Municipal de Cultura de Feira de Santana será de máximo de 01 (um) delegado para a Conferência Estadual e ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Territorial, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:



Quantitativo de participantes na Conferência Municipal ou Intermunicipal	Nº de Delegados eleitos para a Conferência Territorial	Nº de Delegados eleitos para a Conferência Estadual
Menos de 25	Não elege delegado	Não elege delegado
De 25 a 500	5% dos participantes	01 delegado
Acima de 500	25 delegados	01 delegado

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

Art. 10. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
COORDENADOR EXECUTIVO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA DE SANTANA.

